



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 1852.**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

“Dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher, atendida em serviços de urgência e emergência públicos e privados, bem como na rede básica de atendimento e no PS, e o sistema de monitoramento da violência contra a mulher no município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em Serviços de Urgência e Emergência, bem como na Rede Básica de Atendimento e no pronto socorro OS, e o Sistema de Monitoramento da Violência contra a Mulher, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 2º** - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede básica de atendimento e o OS, no âmbito do Município, serão obrigados a notificar em formulário oficial, todos os casos atendimentos e diagnosticados de violência contra a mulher, tipificando como violência física, sexual ou doméstica.

§ 1º - O formulário de notificação será elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O preenchimento da notificação Compulsória da Violência contra a mulher será feito pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º - Caso o formulário de primeiro atendimento o motivo de atendimento não seja violência e não tendo feito o diagnóstico de violência, qualquer profissional de saúde detecte que a mulher atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato a profissional responsável pela condução do caso, solicitar a correção do motivo de atendimento no prontuário e o preenchimento da Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – Violência física, a agressão física sofrida fora do âmbito doméstico;
- II - Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – Violência doméstica, a agressão praticada por pessoa da mesma família contra outra, ou por pessoal que habitam no mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

**Art. 4º** - Os dados de preenchimento obrigatório e que devem constar do formulário de notificação Compulsória da Violência contra a Mulher são:

I – Dados de identificação pessoal, com nome, idade, raça/cor, profissão, número de algum documento de identificação civil e endereço;

II – Motivo de atendimento;

III – Descrição detalhada dos sintomas e das lesões;

IV – Diagnóstico;

V – Conduta, incluindo tratamento ministrado e encaminhamentos realizados.

**Parágrafo Único** – A notificação compulsória da violência contra a mulher deverá ser preenchida em duas vias, ficando uma em Arquivo especial da violência contra Mulher da instituição de saúde que prestou o atendimento e a outra será entregue à paciente por ocasião da alta.

**Art. 5º** - A instituição de saúde deverá encaminhar bimestralmente, em um prazo de até 8 (oito) dias úteis após o fim do bimestre, a Secretaria Municipal da Saúde, boletim contendo os dados:

I – O número de casos atendidos de violência contra a Mulher;

II – O tipo de violência verificada, relacionada a cada caso.

**Art. 6ª** – A disponibilização de dados do Arquivo Especial da Violência Contra Mulher, de cada serviço de saúde e o da Secretaria Municipal de Saúde, deverão obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das mulheres somente sendo disponibilizados para:

I – A pessoa que sofreu violência, ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

II – Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial.

III – Pesquisadores (as) que pretendam realizar investigações cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em pesquisa vigentes no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados em um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, divulgará semestralmente as estatística relativas ao semestre anterior.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**I** – O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante interesse público.

**Art. 8º** - O não cumprimento do disposto na presente lei, pelos serviços de saúde, poderá implicar em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e pecuniário e as unidades de saúde privadas, conforme regulamentação pelo Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a criar o Sistema de Monitoramento da Violência contra Mulher, objetivando acompanhar a implantação, a implementação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate a violência contra a mulher.

**Parágrafo Único** – A composição e normas de funcionamento do Sistema de Monitoramento de que trata o caput será procedido de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde..

**Art. 10** – Para aplicação efetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a promover capacitação e treinamento para os profissionais de saúde, em todos os níveis, para acolher e assistir as mulheres vítimas da violência de forma humanizada e ética.

**Art. 11** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 20 de março de 2013.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração